



PROCESSO N° 1023/12

PROTOCOLO N.º 10.945.590 - 3

PARECER CEE/CEMEP N.º 37/12

APROVADO EM 12/09/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JÚLIO MESQUITA –  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo  
Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e  
regularização dos atos escolares praticados antes da publicação  
do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 27/09/11.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

### 1.Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1084/12-SUED/SEED de 13/06/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 15/04/11, de interesse do Colégio Estadual Professor Júlio Mesquita – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 27/09/11.

O Colégio Estadual Professor Júlio Mesquita – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 2253/10, de 24/05/10, a partir do início do ano de 2010 (fls. 05).

O Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3480/11, de 16/08/11, publicada no DOE de 27/09/11, foi ofertado a partir de 08/02/11 (fls. 09).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer nº 632/11, de 07/07/11( fls.264).



PROCESSO N° 1023/12

### 1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 225)

Curso: Técnico em Logística  
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios  
Carga horária: 1000 horas  
Período de integralização do curso: mínimo de um ano e seis meses e máximo de 05 (cinco) anos  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno  
Número de vagas: 40 vagas por turma  
Regime de matrícula: semestral  
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio  
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

### 1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 225)

O Técnico em Logística domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens o que lhe confere autonomia moral e intelectual para acompanhar as mudanças de forma a intervir no mundo do trabalho, orientando os valores éticos que dão suporte à convivência democrática. Tem competência profissional para realizar os procedimentos de planejamento, organização e controle da logística do transporte e armazenamento atendendo as exigências legais e seus procedimentos normatizadores. Executa e agenda programas, manutenção de máquinas e equipamentos, compras, recebimento, armazenagem, movimentação, expedição e distribuição de materiais e produtos. Colabora na gestão de estoques. Presta atendimento aos clientes. Implementa os procedimentos de qualidade, segurança e higiene do trabalho no sistema logístico.



PROCESSO N° 1023/12

1.3 Matriz Curricular (fls. 45 )

Matriz Curricular						
Estabelecimento: Colégio Estadual Professor Júlio Mesquita						
Município: Curitiba - Paraná			NRE/Curitiba			
Curso: TÉCNICO EM LOGÍSTICA						
Forma: SUBSEQUENTE			Implantação gradativa a partir do ano:			
Turno: noite			Carga horária: 1200 horas aula – 1000 horas			
Módulo: 20			Organização: SEMESTRAL			
DISCIPLINA		SEMESTRES			hora/ aula	horas
		1º	2º	3º		
1	APLICAÇÕES OPERACIONAIS DA LOGÍSTICA	2	2	2	120	100
2	DIREITO E LEGISLAÇÃO	2	2	2	120	100
3	ESPAÑHOL INSTRUMENTAL	2	2	2	120	100
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			2	40	33
5	INGLÊS INSTRUMENTAL	2	2	2	120	100
6	INTRODUÇÃO À LOGÍSTICA	2	2	2	120	100
7	MATEMÁTICA FINANCEIRA E NOÇÕES DE ESTATÍSTICA	2	2	2	120	100
8	PROCESSO, QUALIDADE E SISTEMAS	2	2	2	120	100
9	REDAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA LOGÍSTICA	2	2		80	67
10	SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL	2	2	2	120	100
11	TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO	2	2	2	120	100
	<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>1200</b>	<b>1000</b>



PROCESSO N° 1023/12

1.4 Certificação (fls. 93)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Logística de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Logística.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de cooperação técnica com:

- Electrolux do Brasil S.A
- IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 49 a 198.

1.6 Corpo Docente (fls. 62)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Márcio José de Lima	-Bacharel em Administração -Especialização em Gestão de Negócios -Técnico em Administração	-Coordenação de Curso
-Carlos Albertto Dalla Costa	-Bacharel em Administração	-Aplicações Operacionais à Logística
-Helinton José Dallagnol	-Bacharel em Direito	-Direito e Legislação
-Silvana Aparecida Ferraz	-Letras/Português/Espanhol e respectivas Literaturas	-Espanhol Instrumental
-Marlene Milan Arana Cuin	-Ciências Sociais -Estudos Sociais	-Fundamentos do Trabalho
-Cidmar Ortiz dos Santos	-Bacharel em Administração	-Introdução à Logística
-Cristiane Gomes Gouveia Sentone	Letras/Português/Inglês -Especialização em Línguas Estrangeiras	-Inglês Instrumental
-João de Souza e Silva Filho	-Bacharel em Ciências Contábeis	-Matemática Financeira e Noções de Estatística
-Adão Aparecido Pereira Leite	-Bacharel em Administração	-Processos, Qualidade e Sistemas
-Miguel Karczeski	-Letras/ Português/Francês	-Redação e Comunicação na Logística
-Maria de Fátima Rodrigues Parchen	-Bacharel em Engenharia Civil	-Segurança e Saúde Ocupacional
-Valdir Poss	-Bacharel em Administração	-Transporte e Distribuição



PROCESSO N° 1023/12

### 1.7 Relatório de Autoavaliação (fls. 272)

#### AUTO-AVALIAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM LOGÍSTICA SUBSEQUENTE

ANO	SEMESTRE	TURMA	MATRICULADOS	DESISTENTES	REPROVADOS	TRANSFERIDOS	APROVADOS
2010	1º	1º semestre T1	49	21	5	2	21
2010	1º	1º semestre T2	44	7	7	1	29
2010	2º	*2º semestre T1	21	0	3	0	18
2010	2º	*2º semestre T2	29	0	7	0	22
2010	2º	1º semestre A	51	0	24	0	27
2011	1º	2º semestre B	29	6	0	0	23
2011	1º	*3º semestre (T1+T2) T3	39	1	0	0	38
2011	1º	1º semestre A	45	14	5	0	26
2011	2º	1º semestre A	50	17	6	0	27
2011	2º	2º semestre B	27	0	0	0	27
2011	2º	3º semestre C	23	0	1	0	22
2012	1º	1º semestre A	48	21	3	0	24
2012	1º	2º semestre B	27	2	1	0	24
2012	1º	3º semestre C	30	2	0	0	28

\*As turmas 2º semestre 2010(T1/T2) foram unificadas e formaram a turma 3º semestre T3 em 2011

O Curso de Logística tem sido procurado pela comunidade devido ao número de empresas próximas ao Colégio. No início de cada semestre há um número elevado de alunos matriculados, mas no decorrer do curso o índice de desistências, é de aproximadamente 30%. Os motivos detectados são por alteração no horário no trabalho ou desligamento da empresa, falta de adaptação à rotina de estudante e problemas familiares. O corpo docente tem buscado formas diversificadas para diminuir a evasão, como atividades extracurriculares, aulas mais dinâmicas, seminários e palestras, com profissionais que atuam nesta área (fls. 198).

### 1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 0552/11, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Amábile Guidolin, licenciada em Pedagogia; Cleide Aparecida Velani, licenciada em História e como perito Adão Aparecido Pereira Leite, bacharel em Administração com especialização em Administração em Marketing, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 206 a 218).



PROCESSO N° 1023/12

Consta nos autos comprovante do protocolo n° 09. 701.878 – 2, solicitando à mantenedora providências em relação às exigências do Corpo de Bombeiros (fls. 19).

### 1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 194/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para reconhecimento do curso e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 27/09/11.

### 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 3480/11, de 16/08/11, publicada no DOE de 27/09/11, no entanto, foi ofertado a partir de 08/02/10, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 27/09/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso (fls.11).

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expreso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .

Entretanto, a direção justifica que o curso foi iniciado antes do ato autorizatório, devido a expansão da oferta de cursos da Educação Profissional dos anos de 2009 a 2011, mediante anuência da SEED/PR e pela grande procura da comunidade pelo ensino profissionalizante (fls. 271).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”. Informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular, aprovada com base no Parecer n° 632/11, de 07/07/11 (fls. 264).

A Comissão Verificadora relata que a instituição de ensino dispõe de laboratórios de Informática com instalação de Wireless, notebooks, aparelhos de som e DVD e multimídia. O colégio tem atualizado o acervo da biblioteca com recursos próprios e através do Programa Brasil Profissionalizado. Os docentes são habilitados e possuem experiência profissional de empresas privadas. A capacitação continuada tem sido



PROCESSO N° 1023/12

promovida pela mantenedora, mas sempre que possível o colégio promove reuniões pedagógicas, seminários e palestras com profissionais convidados. Não possui instalações adequadas para portadores de necessidades especiais e está aguardando os recursos financeiros da mantenedora para realizar as adequações necessárias. Atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1000 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Professor Júlio Mesquita – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR ficando, excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados de 08/02/10 a 27/09/11.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Professor Júlio Mesquita – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 27/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1023/12

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

Maria da Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE